



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.540/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008/2016I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E COLETA DE ESGOTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO CAEMA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.274.757/0001-50, Inscrição Estadual n.º 12.050.537-1, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307, Centro, São Luís/MA, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. **DAVI DE ARAÚJO TELLES**, Advogado, portador do Registro Geral n.º 13058/SSP-OAB RJ e do CPF n.º 178.217.623-34 e pelo Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente Sr. **RICARDO FERRO ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 11052352-6 -CONFEA/CREA/MA e do CPF n.º 340.061.336-34, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta que é **INEXIGÍVEL** com base no Art. 25, I da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 17.540/2016 - TJ/MA, e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos para o Tribunal de Justiça do Maranhão e suas unidades administrativa, e Corregedoria Geral de Justiça, bem como Fóruns a das Comarcas localizadas na capital e no interior do Estado, conforme endereços contidos no **ANEXO I** do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins deste Contrato, ficam definidas, conforme abaixo, as áreas internas e externas dos imóveis, objeto da prestação dos serviços:

- a) Considerar-se-á área interna aquela edificada e que não se caracterize como outro tipo de área;
- b) Considerar-se-á área externa aquela não edificada, integrante do imóvel, tais como pátios, garagens e etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CAEMA** prestará ao **Tribunal de Justiça do Maranhão**, serviços de abastecimento de águas e coleta de esgotos, de forma contínua e ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão de inteira responsabilidade do **Tribunal de Justiça do Maranhão** as instalações internas necessárias aos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As modificações nas instalações de responsabilidade do **Tribunal de Justiça do Maranhão** deverão ser apreciadas pela **CAEMA** antes da sua execução, a fim de evitar incompatibilidade com os serviços.

VISTO 
PROCURADORIA JURÍDICA
CAEMA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.540/2016

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abastecimento de água e a coleta de esgotos ao **Tribunal de Justiça do Maranhão** serão realizados em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **CAEMA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão mantidas, pelo **Tribunal de Justiça do Maranhão**, todas as condições de infraestrutura interna, destinada à correta e satisfatória prestação dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CAEMA** poderá realizar, em qualquer tempo, ou a pedido do **Tribunal de Justiça do Maranhão**, aferições nos medidores de demanda, a fim de preservar a prestação dos serviços e de evitar o funcionamento anormal dos serviços ou que lhe sejam imputadas responsabilidades adicionais ou prejuízos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será permitida a ligação clandestina ou a manutenção de equipamentos coletores e distribuidores de água, nas instalações do **Tribunal de Justiça do Maranhão**, em paralelo ao sistema de prestação de serviços operados pela **CAEMA**, sendo que o poço existente terá a sua produção medida e considerada no faturamento do esgoto sanitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição do volume de água fornecido e da coleta de esgotos efetuada será feita dentro dos parâmetros operados pela **CAEMA**, através de instrumentos de medição instalados pela **CAEMA**, no **Tribunal de Justiça do Maranhão**, de acordo com suas normas e padrões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão de responsabilidade do **Tribunal de Justiça do Maranhão** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Periodicamente, a **CAEMA** procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CAEMA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do **Tribunal de Justiça do Maranhão** se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **Tribunal de Justiça** a qualquer momento, cabendo, porém a este, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Tribunal de Justiça do Maranhão** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **CAEMA** devidamente identificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Tribunal de Justiça do Maranhão** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CAEMA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre

VISTO
PROCURADORIA JURÍDICA
CAEMA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.540/2016

assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição e/ou às instalações ligadas ao abastecimento de água e à coleta de esgotos.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CAEMA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sem que lhe caiba qualquer ônus, na hipótese de ocorrerem motivos de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução de serviços de manutenção programada para a melhoria dos serviços prestados pela **CAEMA**, que obriguem à interrupção dos serviços, deverá ser comunicada pela imprensa ou outra forma que melhor convier, sendo a **CAEMA** responsável por eventuais prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituirá motivo de suspensão dos serviços a inobservância, pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, de qualquer das Cláusulas do presente **CONTRATO** e os demais casos previstos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório e a consequente religação da unidade consumidora, mediante o pagamento das taxas correspondentes sendo mantido o faturamento mensal sem que este fato gere responsabilidades adicionais para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CAEMA** emitirá Faturas mensais com base no volume abastecido ao Tribunal de Justiça do Maranhão, considerando as Cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Tribunal de Justiça do Maranhão compromete-se a efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pela **CAEMA**, no prazo definido, contado a partir da data de apresentação das respectivas Faturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo de pagamento estipulado no Parágrafo anterior, incidirá sobre o valor líquido da Fatura acréscimo por atraso em seu pagamento, com percentual definido pelo Poder Concedente, até a data do pagamento efetuado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

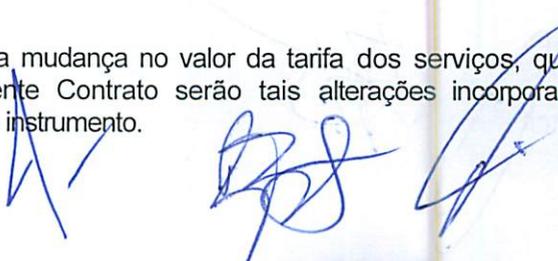
PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação desses percentuais somente serão acatadas quando os atrasos decorrerem de fatos cuja responsabilidade possa ser atribuída ao Tribunal de Justiça do Maranhão. Nos casos em que ficar configurada a responsabilidade da **CAEMA**, a aplicação do percentual citado não será considerada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura, conforme Art. 57, II, da Lei nº 8666.93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja mudança no valor da tarifa dos serviços, que venha alterar ajustes feitos nos moldes do presente Contrato serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.


VISTO 
PROCURADORIA JURÍDICA
CAEMA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.540/2016

CLÁUSULA DEZ- DA TRANSMISSÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da **CAEMA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA ONZE - DA RENÚNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DOZE- DA NOVAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições dos serviços prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão).

CLÁUSULA QUATORZE - DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado é do presente contrato é de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) correspondente a despesa decorrente da prestação de serviço para o Tribunal de Justiça do Maranhão e suas unidades administrativas, e Corregedoria Geral de Justiça, bem como Fóruns a das Comarcas localizadas na capital e no interior do Estado, conforme endereços contidos no **ANEXO I** do presente contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor a que se refere o parágrafo anterior será pago de acordo com as Notas de Empenho nº 2016NE00856 e 2016NE00898 e se referem ao exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FUNÇÃO	02-JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061-AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543-PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434-ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VISTO 
PROCURADORIA JURÍDICA
CAEMA  



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.540/2016

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CAEMA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Atender na forma do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução n.º 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão) as solicitações do Tribunal de Justiça do Maranhão, enviadas mediante o Gestor do Contrato, quanto a prestação de serviços;
- c) Relatar ao Tribunal de Justiça do Maranhão toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Viabilizar as condições para a prestação dos serviços, na forma adequada a **CAEMA**;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CAEMA**
- c) Exercer a fiscalização dos serviços e o controle de prestação dos mesmos, designando para isso um Gestor do Contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação;
- d) Solicitar à **CAEMA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços
- e) Documentar as ocorrências havidas e enviá-las à **CAEMA**
- f) Efetuar o pagamento no prazo e nas condições propostas
- g) Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CAEMA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão exceto com relação a tributos e contribuições que serão recolhidos pelo Tribunal de Justiça do Maranhão no ato do pagamento.

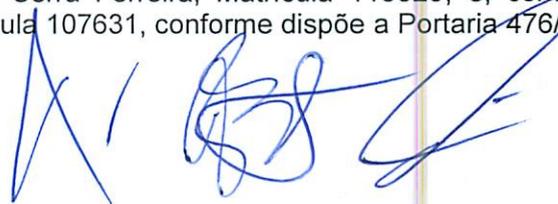
SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CAEMA** tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não prestado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo mudança de locais na vigência do Contrato, icará a **CAEMA** ficará o Contrato resolvido entre as partes por perda de objeto, assegurado a obrigação da Tribunal de Justiça do Maranhão em quitar débitos remanescentes da prestação dos serviços bem como formalizar a mudança de titularidade para o proprietário do imóvel.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor preferencialmente aos servidores efetivos e estáveis pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010 – TJ/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato, no tocante ao seu integral cumprimento, ficará a cargo do servidor Helenice Serra Ferreira, Matrícula 115329, e, como substituto, o servidor Nouvack Cutrim Diniz, Matrícula 107631, conforme dispõe a Portaria 476/2016.


VISTO 
PROCURADORIA JURÍDICA
CAEMA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 17.540/2016

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Tribunal de Justiça do Maranhão providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís/MA, 11 de novembro de 2016.

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

Sr. DAVI DE ARUJO TELES
Diretor/Presidente da CAEMA

Sr. RICARDO FERRO ALVES DA SILVA
Diretor de Comercialização e Relacionamento
com cliente da CAEMA

VISTO 
PROCURADORIA JURIDICA
CAEMA

TJ

NOME	ENDEREÇO	INSCR.
TJ - SEDE	AV PEDRO II, 190 - CENTRO	6505
TJ - ANEXO II	R NAZARÉ, 105 - CENTRO	6610
TJ - ANEXO III	R NAZARÉ, 82 - CENTRO	6629
TJ - ANEXO IV	R NAZARÉ, 89 - CENTRO	6637
UNID. ADM. ANEXO VII-TJ	R. EGITO, 144 - CENTRO	11355
CENTRO DE CONCILIAÇÃO	R EGITO, 196 - CENTRO	11649
TJ - ANEXO VIII	AV DOM PEDRO II	11770
TJ (COORD.SISTEMA CARCERÁRIO)	R. EGITO, 351 - CENTRO	13439
I JUIZ. ESP. REL. CONS.	R EGITO, 139 - CENTRO	13552
CASA DA CRIANÇA	R AFOGADOS, 681 - CENTRO	23973
CRECHE JUDITH PACHECO	R EGITO, 167 - CENTRO	13544
JUIZ. INF. JUV.	AV SILVA MAIA, 219 - CENTRO	51624
6 JUIZADO	AV. GETULIO VARGAS, 2001 - FABRIL	117870
VARA ESP. DEFESA DA MULHER	AV GETULIO VARGAS, 85 - MONTE CASTELO	290653
TJ - COORD. MAT.	R VIVEIRO CASTRO, 257 - ALEMANHA	291935
JUIZADO ESP. CIVEL E CRIM. IMPER.	RUA IRACEMA, Nº 709- NOV IMPERATRIZ	6359582
ESMAM	RUA DOS BÚZIOS, S/N - CALHAU	OBS. Possui poço artesiano e até o momento a Caema não cobrou esgoto.
TJ - COORD. ATIV.ESPECIAIS	RUA 03, SÃO FRANCISCO	919144
XI JUIZ ESP CIVEL REL CONS	AV CASEMIRO JUNIOR, 260 - ANIL	608823
II JUIZ ESP CRIM (DEP. DE BENS)	R ELGITA BRANDÃO, 1 - CENTRO	608866
ANEXO COORD. DE MAT. E PAT.	AV LUIS ROCHA - Nº. 2.409 - Fé em Deus	3498573
XII JUIZ. ESP. CIVEL DAS REL.	AV TALES NETO, 436 - JOÃO DE DEUS	11293241
CASA ABRIGO	R 1 NUMERO 00002 Q-A HAITADO JD COELHO	1462946

CGI

COMARCA	ENDEREÇO	INSCR.
ZÉ DOCA	AV CEL STANLEY FORTES BATISTA,0	6036333
SANTA LUZIA DO TIDE	R MENDES JUNIOR, 0	6095887
VITORIA DO MEARIM	TEODORO FERREIRA, 0	6146899
PEDREIRAS	R. RAIMUNDO ARAUJO, 2467	5342597
BACURI	R ALEGRIA, 109 -CENTRO	5266297
RIACHÃO	RUA PENHA, S/N - CONSTRUÇÃO- CENTRO	4747453
STA QUITERIA	R. PEDRO II, 0	5070244
MAG. ALMEIDA	AV GETÚLIO VARGAS, SN	12624020
COELHO NETO	R MAL. CASTELO BRANCO, 0	2558815
BURITI DE INÁCIA VAZ	AV CANDOCA MACHADO, 0	6768512
URBANO SANTOS (FÓRUM)	AV. MANOEL INACIO, 00	5117208
VARGEM GRANDE	R HORÁCIO GONÇALVES, 0	9112634
ALCANTARA	PC GOMES DE CASTRO, 0	5163579
SÃO VICENTE DE FÉRRER	R NOVA, 0	1982966
MATINHA	R AFONSO MATOS, 0	9701133
PINHEIRO	R JOSÉ SARNEY, 0	2007509
VITORINO FREIRE	R. AMARAL PEIXOTO, 05- CENTRO	2038030
CANDIDO MENDES	R ABEL FERAZ, 0	2682524
ESPERANTINÓPOLIS	R CLAUDIO CARNEIRO, 492	5438837
ESPERANTINÓPOLIS(ANEXO-ARQUIVO)	RUA JOSÉ MONTEIRO, Nº 191- CENTRO	8817847
TIMBIRAS	R.GONÇALVES DE ALMEIDA, 948	8855552
SÃO JOÃO DOS PATOS	R HERMES FONSECA, 0	3761924
BURITI BRAVO	R.JOAQUIM AIRES,S/N- CENTRO	5669464
PARAIBANO	R STO ANTÔNIO, 0	5704596
BARÃO DE GRAJAÚ	AV MÁRIO BEZERRA, 0	5708176

S. R. DAS MANGABEIRAS	R MANOEL O. CARVALHO, 0	9119124
BOM JARDIM	R NOVA BRASÍLIA, 0	10476431
AÇAILÂNDIA - JUIZADO	R.SANTOS DUMONT, 234 CENTRO	6572308
IMPERATRIZ	R RUI BARBOSA, 0	6332633
MONTES ALTOS	R PASSONDAS CARVALHO, 0	6631835
PIO XII	R.JUSCELINO KUBISTCHEK,0 CENTRO	6000207
SEN. LA ROQUE	AV WALDEMAR MOTA, 163	10675701
ALTO PARNAÍBA	AV.INTENDENTE ODONEL BRITO, SN - ALTO	5691010
TASSO FRAGOSO	R GONÇALVES DIAS, 0	10603107
TASSO FRAGOSO	AV. PIAUÍ, 0 - CENTRO	4951956
ITAPECURU MIRIM	AV DES PUBLIO DE MELO, 0	5204348
CANTANHEDE	R BOA ESPERANÇA,0	9880194
SÃO MATEUS	AV RODOVIÁRIA LADO A, 650	9352724
BARREIRINHAS	AV JOAQUIM S. CARVALHO, 0	9122427
BARRA DO CORDA	AV MISSIONÁRIO PERRIN SMITH, 0	10691553
DOM PEDRO	R ENG RUI MESQUITA, 198	5550432
SÃO DOM. DO MA	RUA 1 DE MAIO, SN - CENTRO	5650810
TUNTUN	PC JORGE RACHID, 0	9905863
COORD.ACOMP.CARREIRA CGJ	TV COUTO FERNANDES, 65	9580
14 JUIZADO ESP CIV E DAS REL E CONS	AV.MARIO ANDREZZA Nº 185 Olho D'Água	863963
CGJ (SEDE)	TV COUTO FERNANDES, 495 CENTRO	9563
CGJ (GARAGEM GERAL)	PQ 15 DE NOV,84 - CENTRO	10146
DEPÓSITO JUDICIAL	AV JOAQUIM MOCHEL, 8	4670426
FÓRUM SARNEY COSTA	AV EUCLIDES FIGUEREDO, 0	1299000
PINDARÉ MIRIM	PC. MERCADO, S/N - CENTRO	5933676
JOÃO LISBOA	RUA TIRADENTES, S/N - CENTRO	11856734
SANTO ANTONIO LOPES	R OSVALDO ROCHA, S/N	5533228



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5392016
(relativo ao Processo 175402016)
Código de validação: 2311AF3908

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008_1/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. (CONTRATADO). PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17.540/2016; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos para o Tribunal de Justiça do Maranhão e suas unidades administrativa, e Corregedoria Geral de Justiça, bem como Fóruns a das Comarcas localizadas na capital e no interior do Estado, conforme endereços contidos no ANEXO I do presente contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins deste Contrato, ficam definidas, conforme abaixo, as áreas internas e externas dos imóveis, objeto da prestação dos serviços: a) Considerar-se-á área interna aquela edificada e que não se caracterize como outro tipo de área; b) Considerar-se-á área externa aquela não edificada, integrante do imóvel, tais como pátios, garagens e etc. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura, conforme Art. 57, II, da Lei nº 8666.93. CLÁUSULA QUATORZE - DO VALOR DO CONTRATO - PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado é do presente contrato é de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) correspondente a despesa decorrente da prestação de serviço para o Tribunal de Justiça do Maranhão e suas unidades administrativas, e Corregedoria Geral de Justiça, bem como Fóruns a das Comarcas localizadas na capital e no interior do Estado, conforme endereços contidos no ANEXO I do presente contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor a que se refere o parágrafo anterior será pago de acordo com as Notas de Empenho nº 2016NE00856 e 2016NE00898 e se referem ao exercício financeiro de 2016. CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
FUNÇÃO	02-JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061-AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543-PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434-ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/11/2016; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Cleones Carvalho Cunha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratado: Sr. Davi de Araújo Teles – Diretor Presidente da CAEMA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/11/2016 11:18 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

210/2016	16/11/2016 às 10:53	17/11/2016
----------	---------------------	------------